



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vara Única da SSJ de Unaí
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

PORTARIA SJMG-UNI-VARAÚNICA 4/2024

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO

VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG E VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU/MG

Regulamenta o plantão judicial ordinário realizado em conjunto pela Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Unaí e pela Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Paracatu, no período de 22 a 29/07/2024.

O MM. Juiz Federal ANDRÉ DIAS IRIGON, da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Unaí/MG, e o MM. Juiz Federal MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR, da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Paracatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 732 (0844758) de 1º de julho de 2024,

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Unaí e da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Paracatu, no período de 22 a 29/07/2024, nos termos seguintes.

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico (preferencial) e eletrônico (secundário), e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal, através dos seguintes contatos.

a) Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Unaí - Telefone (38) 98406- 3856 - e-mail: 01vara.uni@trf6.jus.br

b) Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Paracatu - Telefone (38) 98407- 0499 - e-mail: 01vara.ptu@trf6.jus.br

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz Federal plantonista ANDRÉ DIAS IRIGON será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Substituto Clair Valverde Pereira e pelos servidores Caio César Pereira, Willian Faria de Souza, Diego Barbosa Mendonça e Antônio Celso Silveira Filho e o Juiz Federal plantonista MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Rodrigo Dias Correa e pelas servidoras Fernanda Marques Silva de Castro Alves e Júlia Alvim de Cerqueira.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do sistema E-proc da Justiça Federal, **devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico**, nos termos do art. 186 e seguintes do Provimento COGER 01/2024, de 07/05/24.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao Juiz Federal plantonista.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal André Dias Irigon.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juízes Federais plantonistas.

Art. 5º. Os Juízes Federais de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores tampouco liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DIAS IRIGON
Juiz Federal
Vara Única Federal de Unai

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Juiz Federal
Vara Única Federal de Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **André Dias Irigon, Juiz Federal**, em 12/07/2024, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Paula Franco Júnior, Juiz Federal**, em 15/07/2024, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844771** e o código CRC **B31453E8**.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-079 - Unai - MG

0009192-64.2024.4.06.8001

0844771v8